



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

**(Retificado em 31/10/2023)**

*Credenciamento de Profissionais de Saúde para Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão.*

O **MUNICÍPIO DE NONOAI/RS**, por intermédio da Prefeita Municipal, Adriane Perin de Oliveira, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Profissionais de Saúde para Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão, conforme especificações, condições e prazos constantes no presente edital e seus anexos. O presente Edital será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, bem como de seu inciso II do art. 25.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Profissionais de Saúde (Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem), para prestar Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes no edital e seus anexos.

### 2. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas deverão requerer o credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, conforme **Anexo I** deste Edital.

2.2. A documentação comprobatória deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações - Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS – CEP 99600-000, em horário de expediente das 07:30h às 11:30h, e das 13:30h às 17:00h, em dias úteis, ou enviada por e-mail para [licitacao@nonoai.rs.gov.br](mailto:licitacao@nonoai.rs.gov.br), a partir do dia 02/10/2023 até 02/10/2024.

2.3. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito dentro do período de validade do presente Credenciamento.

2.4. A documentação será analisada em até **30 (trinta) dias corridos** pela Comissão Permanente de Licitações, contados do recebimento dos documentos comprobatórios.



### 3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento - Anexo I deste Edital, a seguinte documentação:

#### 3.2. Habilitação de PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- b) Cópia do documento de identidade profissional.
- c) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.
- d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943). (link para emissão da certidão: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/>).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- h) Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho na área.
- i) Certidão de Regularidade no respectivo Conselho de Classe.
- m) Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação.
- n) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui qualificação técnica para execução dos serviços; concordando com todas as demais condições estabelecidas, bem como, concordando com o fornecimento do bem/serviço pelo valor constante no **ANEXO III**, deste Edital de Credenciamento.

#### 3.3. Habilitação de PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

##### 3.3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade:



- c) Alvará de funcionamento e sanitário, segundo legislação vigente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- g) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

### **3.3.3. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão, caso não conste validade na certidão.

### **3.3.4. Declarações:**

- a) Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação.
- b) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

### **3.3.5. Da Qualificação Técnica:**

- a) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, anexando:
  - b.1) Cópia de diploma por universidade reconhecida pelo MEC, do curso de formação na respectiva área de interesse de credenciamento, e títulos de especialidade;
  - b.2) Comprovante de regularidade do CPF dos profissionais;
  - b.3) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
  - b.4) Certidão de Regularidade no respectivo Conselho de Classe;
- c) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com as categorias (médico, enfermeiro e técnico em enfermagem) itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item e o profissional a prestar o serviço;
- d) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea anterior, a qual deverá ser feita da seguinte forma:
  - d.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados



(FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

d.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

d.3) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços com data de assinatura do contrato anterior a abertura deste edital.

3.4. Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados por original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5. Cada PROPONENTE só poderá se credenciar uma vez na mesma categoria, exceto nos casos em que o profissional possua múltiplas habilitações reconhecidas por conselhos de classe, permitindo o duplo credenciamento (por exemplo, detentor de registros como técnico e enfermeiro), O CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO NA MESMA CATEGORIA NÃO SERÁ ACEITO.

3.6. Qualquer tentativa de duplo credenciamento dentro da mesma categoria profissional, sem a devida comprovação de múltiplas habilitações, resultará na inabilitação do processo de credenciamento e possíveis medidas disciplinares e legais cabíveis.

3.7. Qualquer tentativa de burlar este processo, inscrevendo-se de forma dupla na mesma categoria profissional, levará automaticamente à inabilitação e/ou exclusão do proponente do processo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

3.8. Em todos os casos deverão ser observados os critérios de classificação, a fim de preservar a integridade e a imparcialidade do processo, garantindo a equidade entre os proponentes e assegurando uma distribuição dos serviços de forma justa e transparente.

3.9. A Comissão Permanente de Licitações será responsável por analisar e identificar qualquer violação destas disposições, tomando as medidas cabíveis de acordo com as normativas e regulamentos legais.

#### 4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada conforme **ANEXO I** deste Chamamento, devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada pelo credenciado.

4.1.1. No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. A quantidade de serviços se limitará a necessidade do Município e sua disponibilidade financeira.

4.3. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços.



4.3.1. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

4.3.2. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, **equipamentos e ferramental, transporte de material**, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste Credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da proponente.

## 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á para análise da documentação.

5.2. Serão credenciadas todas as pessoas físicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município de Nonoai, e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

5.2.1. O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.

5.3. Será indeferido o requerimento de credenciamento que não atender às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas físicas, mediante requerimento protocolizado no Departamento de Compras e Licitações do município, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O presente Credenciamento terá validade de **um (01) ano a contar de 02/10/2023**, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

6.4. O(s) termo(s) de credenciamento terá(ão) vigência a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.5. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o município firmará com o credenciado, o Termo de Credenciamento, conforme a minuta anexa a este Edital.



## 7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS

7.1. A classificação das Credenciadas se dará pela ordem cronológica do protocolo de entrega dos requerimentos de credenciamento.

7.2. Serão elaboradas 03 (três) listas de classificação, uma para cada categoria de profissional (Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem).

7.3. O primeiro classificado da respectiva lista será convocado para a realização do primeiro serviço, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, e assim sucessivamente durante a vigência do credenciamento.

7.4. A lista será devidamente atualizada e publicada no site do município, sempre que houver novo credenciamento de profissional.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, as quais poderão reconsiderar suas próprias decisões, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sempre que houver necessidade dos serviços, os credenciados serão contratados mediante nota de empenho.

9.2. A nota de empenho servirá como instrumento de contrato e será enviada juntamente com a Ordem de Serviço (OS), na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado.

9.3. A nota de empenho e a Ordem de Serviço serão enviadas por meio de mensagem de correio eletrônico proveniente do endereço [contratos@nonoai.rs.gov.br](mailto:contratos@nonoai.rs.gov.br). A mensagem será considerada recebida após a confirmação de entrega automática, independentemente de confirmação de recebimento por parte do Credenciado, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de mensagem eletrônica.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais credenciados, vedada a subcontratação dos serviços.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a execução do objeto



deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

10.4. A qualquer tempo, durante a execução do contrato/credenciamento, os fiscais designados no termo de credenciamento, verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

10.5. É importante destacar que o credenciamento e a prestação de serviços pelos profissionais de saúde não estabelecem qualquer vínculo empregatício com o município. Este credenciamento se configura como uma modalidade contratual independente e eventual, não implicando em obrigações trabalhistas ou benefícios associados a um contrato de trabalho formal com a municipalidade.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**0701 SECRETARIA DE SAÚDE ASPS**  
**2027 MANUTENÇÃO SAÚDE A POPULAÇÃO -ASPS**  
**339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**  
**REDUZIDO 328**

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do credenciado, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

13.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

13.3. Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização



deste Termo de Credenciamento;

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;

13.5. Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelas credenciadas, de acordo com o presente Edital.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

14.1. O profissional deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando, se for o caso, a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da prestação do serviço, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais;

14.2. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA e com o presente Edital;

14.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;

14.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada, seja qual for;

14.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;

14.7. Manter durante todo o período credenciado, as qualificações técnicas e habilitatórias exigidas para a execução do objeto do credenciamento.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

15.1. À CREDENCIADA caberá:

a) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

15.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos acima, NÃO transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

#### **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Credenciamento, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à





CRENCIADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Rescisão do Termo de Credenciamento;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a CREDENCIADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- a) Recusa injustificada em prestar os serviços/fornecimento do objeto do Credenciamento;
- b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;

16.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.4. A critério do MUNICÍPIO, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

## **17. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO**

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado.

17.2. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

17.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.

## **18. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

18.1. O Termo de Credenciamento celebrado poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:



- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;
- c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;
- f) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

18.2. A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

18.3. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A assinatura do termo de Credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

19.2. Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no **subitem 2.2.** do presente edital.

19.3. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo.

19.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**IGUAL** 19.5. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

19.6. Para maiores informações: Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste



edital: no; ou Departamento de Compras e Licitações: (54) 3362-1270 – e-mail: [licitacao@nonoai.rs.gov.br](mailto:licitacao@nonoai.rs.gov.br);

19.7. Informações por telefone, somente no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou no site <https://www.nonoai.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes>.

19.8. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de solicitação de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade e de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – Modelo de Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui capacidade técnica necessária para execução dos serviços;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI - Planilha Descritiva e Orçamentária.

Nonoai-RS, 29 de setembro de 2023.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

*Minuta aprovada por:*

*Ronivaldo Cassaro*  
*Procurador Geral*

31-05-1959

**NONOAI - RS**

**IGUALDADE**

**PROGRESSO**



**ANEXO I**

**(Chamada Pública nº 002/2023)**

**(MODELO)**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

NOME/Razão Social: .....  
CPF/CNPJ: .....  
Endereço: .....  
Fone: .....  
E-mail: .....  
Dados Bancários: .....

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM)** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM TRANSPORTE DE PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA UNIDADES DE SAÚDE DE OUTROS MUNICÍPIOS EM REGIME DE PLANTÃO**, pelo que apresento proposta para a realização dos seguintes serviços:

Marcar com "X"	Profissional	Descrição
( )	Médico	Remoção / Acompanhamento de Paciente em Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes de Urgência e Emergência.
( )	Enfermeiro(a)	
( )	Técnico(a) em Enfermagem	

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de **Chamamento Público nº 002/2023**, para análise e aprovação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Razão Social.....  
Representante legal.....  
Cargo: .....  
CPF: .....

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## ANEXO II

(Chamada Pública nº 002/2023)

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

### DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público n.º 002/2023:

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE:

a) Não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação.

\_\_\_\_\_  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social.....

Representante legal.....

Cargo: .....

CPF: .....

(Obs: O presente anexo é apenas um modelo, sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante).



### ANEXO III

(Chamada Pública nº 002/2023)

**(MODELO)**

### DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público n.º 002/2023:

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
DECLARA QUE:

a) que concorda com a prestação dos serviços e possui conhecimento e qualificação técnica necessária para execução dos serviços;

b) concordo com todas as demais condições estabelecidas, bem como, com a prestação dos serviços pelo valor constante no **ANEXO VI**, do Edital de Credenciamento.

\_\_\_\_\_  
(Local, data)

Nome/Razão Social.....

Representante legal.....

Cargo: .....

CPF: .....

(Obs.: O presente anexo é apenas um modelo, sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante).

IGUALDADE

PROGRESSO



## ANEXO IV

(Chamada Pública nº 002/2023)

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
NONOAI E A EMPRESA .....*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ....., representada pela Sr(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., doravante denominada **CRENCIADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e credenciado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Profissionais de Saúde (Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem), para prestar Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes no edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços credenciados são os seguintes:

Item	Profissional	Descrição	Und	Qtd Estimada	Valor Unit	Valor Total
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da **CRENCIADA**, além das previstas neste Termo e anexos:

I. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nonoai, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de Termo, por meio de pessoas



idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Nonoai, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

**II.** Prestar os serviços de forma autônoma, sem qualquer vínculo empregatícios da Prefeitura Municipal de Nonoai, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de prestadora de serviços;

**III.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nonoai e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Prefeitura Municipal de Nonoai ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nonoai;

**IV.** Tratar com urbanidade o pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai, pacientes, visitantes e demais contratados;

**V.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Prefeitura Municipal de Nonoai;

**VI.** Não prestar serviços que não os previstos no objeto deste Termo e exclusivamente mediante convocação pelo servidor responsável pela coordenação dos serviços.

**VII.** Assumir todas as despesas e ônus oriundos, derivados ou conexos com o Termo, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre e a Prefeitura Municipal de Nonoai e a Credenciada;

**VIII.** Agir com total diligência em eventuais convocações. A omissão da CREDENCIADA, dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Termo, assegurada a prévia defesa;

**IX.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

**X.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, dos pacientes e da Prefeitura Municipal de Nonoai, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo;

**XI.** Obedecer às normas e rotinas da Prefeitura Municipal de Nonoai, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Nonoai;

**XII.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Nonoai, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;





- XIII.** Prezar pelo perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XIV.** Permanecer em constante treinamento e reciclando-se periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a manter-se plenamente apto ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da Prefeitura Municipal de Nonoai;
- XV.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo, com a qualidade e rigor exigidos;
- XVI.** Ter em sua responsabilidade todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- XVII.** Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XVIII.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Credenciamento, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XIX.** Providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nonoai, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do Termo;
- XX.** Manter perante a Prefeitura Municipal de Nonoai, durante a vigência do Termo, seu endereço completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos atributos, em face da condição da Prefeitura Municipal de Nonoai;
- XXI.** No período da vigência deste termo, em hipótese alguma realizar práticas ou atos discriminatórios em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade, sob pena de rescisão do presente Termo, além das providencias legais cabíveis pelo município.
- XXII.** Diligenciar para que quando a serviço da Prefeitura Municipal de Nonoai, apresente-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.
- XXIII.** Dar ciência à Prefeitura Municipal de Nonoai, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXIV.** Entregar ao final de cada atendimento, relatório dos serviços prestados, dentro das especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Nonoai.
- XXV.** Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no Termo, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no Termo como de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nonoai;



**XXVI.** Não aceitar demandas nas quais estejam não possua a qualificação técnica para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

**XXVII.** Entregar à Prefeitura Municipal de Nonoai os trabalhos técnicos efetuados, assinados, para o responsável pela coordenação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS.

**XXVIII.** Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Nonoai, até devolução, sob protocolo;

**XXIX.** Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela Prefeitura Municipal de Nonoai;

**XXX.** Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Nonoai a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

**XXXI.** Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de Nonoai, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

**XXXII.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Nonoai por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Prefeitura Municipal de Nonoai o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura Municipal de Nonoai de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**XXXIII.** Facilitar e permitir à Prefeitura Municipal de Nonoai, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CREDENCIADA;

**XXXIV.** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Nonoai em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

**XXXV.** Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Nonoai a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

**XXXVI.** Não prestar serviços para os quais não esteja habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Prefeitura Municipal de Nonoai para realizar a atividade demandada;

**XXXVII.** Não utilizar qualquer dependência da Prefeitura Municipal de Nonoai para a prestação dos serviços objeto do presente Termo, exceto quando excepcionalmente requisitado pelo órgão demandante;

**XXXVIII.** Não prestar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela Prefeitura Municipal de Nonoai;

**XXXIX.** Não alterar os formulários e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nonoai;

**XL.** Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela Prefeitura Municipal de Nonoai;



**XLI.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Nonoai, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração ou fato impeditivo para a prestação dos serviços;

**XLII.** Comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela Prefeitura Municipal de Nonoai;

**XLIII.** Na hipótese de rescisão a CREDENCIADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

**XLIV.** A CREDENCIADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

#### **São também responsabilidades da CREDENCIADA:**

**I.** Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Nonoai ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por ato relacionado aos serviços prestados pelo presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Nonoai;

**II.** Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Prefeitura Municipal de Nonoai o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura Municipal de Nonoai de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III.** Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nonoai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Termo pela CREDENCIADA, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de Nonoai, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CREDENCIADA, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - A CREDENCIADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nonoai a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos direto da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido ou da garantia contratual, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros Contratos que porventura a CREDENCIADA mantenha com a Prefeitura Municipal de Nonoai, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à Prefeitura Municipal de Nonoai, nos casos de danos ou prejuízos em que a CREDENCIADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IPCA, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à Prefeitura Municipal de Nonoai.

**Parágrafo Terceiro** – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Nonoai não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades previstas neste Termo.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**

A Prefeitura Municipal de Nonoai obriga-se a:

- I.** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso da CREDENCIADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Nonoai;
- II.** Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- III.** Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.
- V.** Indicar o representante da Prefeitura Municipal de Nonoai responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Termo.
- VI.** Exercer a fiscalização e acompanhamento do Termo por meio do representante especialmente designado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** A Prefeitura Municipal de Nonoai efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CREDENCIADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes da Planilha Orçamentária, que são partes integrantes deste Termo.

**Parágrafo Segundo -** O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança da CREDENCIADA a ser informada na proposta/requerimento, até o 15º (décimo quinto) dia mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro -** A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à Prefeitura Municipal de Nonoai até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Quarto -** A CREDENCIADA deve apresentar à Prefeitura Municipal de Nonoai, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- I.** Relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço e valor total a receber;
- II.** Cópias do relatório dos serviços prestados, em papel impressos, datados, assinados pelo credenciado e visitadas e aprovadas por servidor designado pela fiscalização e coordenação dos serviços pelo Município de Nonoai.

**Parágrafo Quinto:** Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito de pagamento será considerada a data da prestação do serviço.



**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CREDENCIADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa do Município de Nonoai, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou o Credenciamento e número do Termo;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) Secretaria da Prefeitura Municipal de Nonoai contemplada(s) com os serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Nonoai será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Nonoai, em hipótese alguma, autorizará a CREDENCIADA a suspender ou recusar-se a execução dos serviços.

**Parágrafo Nono** – A Prefeitura Municipal de Nonoai fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CREDENCIADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CREDENCIADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à Prefeitura Municipal de Nonoai, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Décimo** - Os encargos sofridos pela Prefeitura Municipal de Nonoai por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CREDENCIADA, serão cobrados diretamente da CREDENCIADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Nonoai, para verificação da regularidade fiscal da CREDENCIADA, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de Credenciamento.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Constatada a situação de irregularidade, a CREDENCIADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, descredenciamento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



**Parágrafo Décimo Quarto** – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Nonoai no prazo estabelecido neste Termo, enseja a atualização do respectivo valor pelo IPCA.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A critério da Prefeitura Municipal de Nonoai, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a um ano e limitados à variação do IPCA dos últimos 12 meses, observada a realidade do mercado.

**Parágrafo Décimo Sexto** – As despesas decorrentes do presente credenciamento serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0701 SECRETARIA DE SAÚDE ASPS**

**2027 MANUTENÇÃO SAÚDE A POPULAÇÃO -ASPS**

**339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**REDUZIDO 328**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Nonoai e com a concordância da CREDENCIADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses permitido na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste Termo caberá à Prefeitura Municipal de Nonoai, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS**

Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- I.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CREDENCIADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o Termo ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas no Edital ou no Termo, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à Prefeitura Municipal de Nonoai.

**Parágrafo Terceiro** – São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I. São consideradas Faltas Operacionais aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do Termo, de natureza leve;

II. São consideradas Faltas de Postura de Atuação aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da Prefeitura Municipal de Nonoai;

III. São considerados Erros Técnicos na prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Nonoai aqueles referentes à atuação dos profissionais credenciados pela Prefeitura Municipal de Nonoai, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações da Prefeitura Municipal de Nonoai, bem como a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

**Parágrafo Quarto** – As advertências a serem aplicadas são:

I – Advertência;

II - Multa no percentual de 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do Termo ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nonoai.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CREDENCIADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nonoai, e, ainda, sofrer condenação definitiva



por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CREDENCIADA que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do Termo;

**Parágrafo Oitavo** – A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade por aquela mais gravosa.

**Parágrafo Nono** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte da CREDENCIADA.

**Parágrafo Décimo** - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As penalidades são registradas no cadastro da empresa na Prefeitura Municipal de Nonoai, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando a CREDENCIADA de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CREDENCIADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de Nonoai adote contra a CREDENCIADA as medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDCIAMENTO**

A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de descredenciamento da CREDENCIADA:

**a)** O descumprimento total ou parcial, pela CREDENCIADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Termo ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela Prefeitura Municipal de Nonoai, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CREDENCIADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);





- b)** A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do Termo em operações financeiras;
- c)** O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d)** A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;
- e)** A dissolução da sociedade, se for o caso;
- f)** A alteração social ou modificação da finalidade e/ou perda do direito de exercer a profissão da CREDENCIADA que, a juízo da Prefeitura Municipal de Nonoai, prejudique a execução do Termo;
- g)** A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir à não execução do serviço;
- h)** O descumprimento pela CREDENCIADA de instruções e orientações recebidas da Prefeitura Municipal de Nonoai, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Prefeitura Municipal de Nonoai;
- i)** A divulgação de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Nonoai, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- j)** Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - No ato da rescisão contratual, a CREDENCIADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CREDENCIADA no momento da rescisão, poderá a Prefeitura Municipal de Nonoai efetuar a retenção de valores devidos à CREDENCIADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista neste Termo.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a Prefeitura Municipal de Nonoai decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CREDENCIADA.

**Parágrafo Quinto** - Caso a Prefeitura Municipal de Nonoai não utilize a prerrogativa de rescindir este Termo, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Sexto** - Havendo a constatação, pela Prefeitura Municipal de Nonoai, no serviço realizado pela CREDENCIADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a Prefeitura Municipal de Nonoai, poderá rescindir unilateralmente o



Credenciamento, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - O presente Termo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Nonoai, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo interesse da CREDENCIADA na rescisão do Termo, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à Prefeitura Municipal de Nonoai com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

**Parágrafo Nono** - Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

**Parágrafo Décimo** - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CREDENCIADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CREDENCIADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Nonoai, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO.**

##### **Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:**

**I.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Credenciamento, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

**II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Nonoai, devidamente expressas no edital e neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o corrente ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente Termo não implica vínculo empregatício da CREDENCIADA com a Prefeitura Municipal de Nonoai.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A CREDENCIADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à Prefeitura Municipal de Nonoai quaisquer informações gerais e/ou particulares relativas à prestação de serviço objeto desse Termo, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Termo firmado com a CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente Termo;
- II.** É vedado à CREDENCIADA caucionar ou ceder os créditos do presente Termo para qualquer operação financeira.
- III.** A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- IV.** Em razão da especificidade dos serviços a serem prestados os locais de comparecimento para o início dos serviços, poderá haver modificações, caso em que a Prefeitura Municipal de Nonoai informará a CREDENCIADA no momento da convocação para a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o foro da Comarca de Nonoai.

Por estarem, assim, justas e de acordo, a Prefeitura Municipal de Nonoai e a CREDENCIADA firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nonoai, ..... de ..... de 2023.

**CREDENCIADA**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Vistos:

Ronivaldo Cassaro  
Procurador Geral

Teresinha Salete Sperry  
Sec. Fazenda

Luciana Zanovello  
Sec. Saúde  
Fiscal do Credenciamento

Testemunhas:

Robson Melo  
CPF nº 001.831.760-06  
1ª Testemunha

Jeferson Clayton Poncio  
CPF nº 010.761.450.27  
2ª Testemunha

**IGUALDADE**

**PROGRESSO**



**ANEXO V**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Chamada Pública nº 002/2023)**

## **1. INTRODUÇÃO**

Este termo tem como finalidade definir exigências e critérios mínimos para o credenciamento de profissionais de saúde, Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, que serão responsáveis por prestar assistência médica e de enfermagem durante o transporte de pacientes em condições críticas de saúde (urgência e emergência).

## **2. OBJETIVO**

Credenciamento de Profissionais de Saúde para Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão.

## **3. JUSTIFICATIVA PARA A ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

A abertura deste edital de credenciamento se justifica pela necessidade premente e crucial de estabelecer um serviço de acompanhamento e transporte de pacientes de urgência e emergência para unidades de saúde de outros municípios. A justificativa para esta iniciativa baseia-se nos seguintes pontos:

**3.1. Necessidade de Atendimento Especializado:** Pacientes em situações de urgência e emergência requerem atendimento médico e de enfermagem especializado imediato. O serviço de acompanhamento e transporte assegurará que esses pacientes tenham acesso a cuidados de saúde essenciais de forma oportuna.

**3.2. Ampliação da Rede de Atendimento:** Este edital busca ampliar a rede de atendimento de urgência e emergência, garantindo que os pacientes tenham acesso a unidades de saúde apropriadas, mesmo que localizadas em outros municípios.

**3.3. Melhoria da Qualidade do Atendimento:** Ao credenciar profissionais qualificados para prestar assistência durante o transporte, a qualidade do atendimento será aprimorada, garantindo que os procedimentos corretos sejam seguidos e que os pacientes recebam o cuidado adequado.

**3.4. Redução do Tempo de Resposta:** A implantação deste serviço contribuirá para a redução significativa do tempo de resposta a emergências médicas, o que é essencial para salvar vidas e minimizar complicações.

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS**

Os profissionais interessados em se credenciar deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

### **4.1. MÉDICO:**



a) Possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina (CRM);

#### **4.2. ENFERMEIRO:**

a) Possuir registro válido no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

#### **4.3. TÉCNICO EM ENFERMAGEM:**

a) Possuir registro válido no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

### **5. DO CREDENCIAMENTO E ORDENAMENTO**

5.1. Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme edital específico a ser publicado pelo Município de Nonoai/RS.

5.2. Será elaborada uma lista para cada categoria de profissional (Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem) que participar do processo de credenciamento.

5.3. A ordem de classificação em cada lista será determinada pela data de protocolo do requerimento de credenciamento, dando prioridade aos profissionais que protocolarem primeiro.

5.4. A lista será devidamente atualizada e publicada no site do município, sempre que houver novo credenciamento de profissional.

### **6. CHAMAMENTO DE CREDENCIADOS**

6.1. Quando ocorrer uma necessidade de transporte de pacientes de urgência ou emergência **do município de Nonoai/RS** para unidades de saúde de outros municípios, a equipe de coordenação do serviço fará o chamamento dos credenciados de acordo com o sistema de rodízio e priorização estabelecido neste Termo de Referência e respeitando a ordem de classificação de cada lista.

#### **6.2. O processo de chamamento seguirá os seguintes passos:**

##### **6.2.1. Passo 1: Identificação da Necessidade**

a) Quando ocorrer uma situação que demande o transporte de pacientes de urgência ou emergência, a equipe de coordenação do serviço identificará a necessidade.

##### **6.2.2. Passo 2: Verificação da Disponibilidade**

a) A equipe de coordenação do serviço consultará **a ordem de classificação de cada lista.**

b) **O início das convocações será contatado o 1º (primeiro) credenciado que esteja na ordem de classificação da respectiva lista de categoria.**

c) **Caso o primeiro credenciado na categoria correspondente não esteja disponível para atender à chamada, a equipe de coordenação passará para o próximo credenciado na lista de rodízio e assim sucessivamente.**

d) **O credenciado convocado não possua disponibilidade, perderá sua convocação naquela rodada.**

e) **Durante o andamento das convocações, a sequência de convocação irá partir do último convocado.**



### 6.2.3. Passo 3: Chamamento do Credenciado

- a) O credenciado selecionado será contatado por meio dos canais de comunicação estabelecidos (telefone, mensagem de texto, aplicativo de mensagens, etc.). Nos casos mais graves o contato deverá ser via telefone a fim de agilizar ao máximo a resposta.
- b) O credenciado receberá informações detalhadas sobre a ocorrência, incluindo a localização do paciente, a natureza da emergência e o tempo estimado de resposta necessário.
- c) O credenciado deverá responder e confirmar sua disponibilidade ou não de forma imediata;

6.2.3.1. Nenhum critério de chamamento deve se sobrepor ao maior benefício à saúde do paciente, cabendo a equipe de coordenação do serviço analisar e tomar a decisão justificadamente, em relatório detalhado a situação excepcional e o seu motivo, o qual deverá ser emitido logo após o atendimento.

### 6.2.4. Passo 4: Atendimento e Registro

- a) Uma vez que o credenciado confirme sua disponibilidade, ele deverá se dirigir rapidamente ao local da ocorrência, prestando assistência médica ou de enfermagem conforme a necessidade.
- b) Após o atendimento, o credenciado deverá registrar todos os detalhes relevantes da ocorrência, incluindo data, horário, intervenções realizadas e outros dados pertinentes, no prazo de 48 horas, podendo este prazo ser prorrogado, desde que justificadamente, não podendo ultrapassar o prazo de 05 dias úteis.
- c) O registro da ocorrência será mantido em arquivo pela equipe de coordenação do serviço para fins de transparência e responsabilidade.

## 7. PENALIDADES POR RECUSA IMOTIVADA OU INJUSTIFICADA

7.1. Em casos de recusa imotivada por parte de um credenciado, prejudicando o serviço de transporte de pacientes de urgência e emergência, as seguintes penalidades podem ser aplicadas:

- a) Advertência por Escrito: Na primeira recusa imotivada, o credenciado pode receber uma advertência por escrito.
- b) Suspensão Temporária do Credenciamento: Em caso de recusa imotivada subsequente, o credenciado pode ser suspenso temporariamente do serviço de transporte de pacientes. A duração da suspensão será determinada pela equipe de coordenação.
- c) Perda do Credenciamento: Em casos graves de recusa imotivada que causem sérios prejuízos ao serviço ou coloquem vidas em risco, o credenciado pode perder o credenciamento de forma permanente.

Nonoai, 28 de setembro de 2023.

**LUCIANA ZANOVELLO**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****ANEXO VI****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
(Chamada Pública nº 002/2023)**

A seguir, apresentamos a Planilha Orçamentária com os valores fixos a serem pagos pelos serviços a serem prestados no âmbito do presente Credenciamento.

<b>Item</b>	<b>Profissional</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd Estimada</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
01	Médico	Remoção / Acompanhamento de Paciente em Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes de Urgência e Emergência.	Und	50	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
02	Enfermeiro(a)	Remoção / Acompanhamento de Paciente em Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes de Urgência e Emergência.	Und	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
03	Técnico(a) em Enfermagem	Remoção / Acompanhamento de Paciente em Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes de Urgência e Emergência.	Und	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>						<b>R\$ 360.000,00</b>

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO